

EDITAL Nº 22/2019 – PROGRAD

10ª CHAMADA DO SISU, EDIÇÃO 2ª/2019

**CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NOS CURSOS DE
GRADUAÇÃO DA UFAC NO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2019**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE (UFAC)** torna pública a classificação dos candidatos no processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação da Instituição, regulado pelo Edital nº. 22/2019 – Prograd, por ocasião da 10ª chamada do Sisu, edição 2ª/2019, conforme relação constante no Anexo I.

1. Os candidatos classificados nesta chamada deverão efetuar nos dias **19 e 20 de agosto de 2019 (das 08:30h as 12h e das 14:30h as 17:30h)**, a matrícula institucional que compreenderá duas fases.
2. A Ufac disponibilizará, nas datas e horários de matrícula institucional, acesso à rede mundial de computadores para que os candidatos classificados realizem a 1ª fase da matrícula institucional, **em Cruzeiro do Sul, no Laboratório de Informática do Campus Universitário de Cruzeiro do Sul**, Estrada Canela Fina, km 12, Gleba Formoso, e **no Campus Universitário de Rio Branco, no Núcleo de Controle e Registro Acadêmico - NURCA**, Campus Universitário, Br-364, km 04, Bairro Distrito Industrial.
3. A 1ª fase consiste no cadastramento das informações exigidas no sítio eletrônico <http://sistemas.ufac.br/sisu> pelo candidato classificado. Assim, o candidato deverá preencher os dados requisitados, inclusive o formulário socioeconômico acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios da situação econômica de cada membro maior de 18 anos de seu núcleo familiar, inclusive para comprovar a ausência de renda mensal declarável nos termos da Lei nº. 12.711/2012, para os classificados nas vagas reservadas do item 8 e na forma das orientações constantes no Anexo III do Edital nº. 22/2019 - Prograd, os quais servirão para confirmação da matrícula.
4. Os estudantes de graduação em outra instituição pública de ensino superior ou os que forem identificados pelo sistema como acadêmicos da Ufac serão redirecionados para efetuar opção pela vaga, mediante formulário próprio disponibilizado no sistema, pois, nos termos da Lei nº. 12.089/09,

é proibido uma mesma pessoa ocupar, na condição de estudante, simultaneamente, no curso de graduação, 2 (duas) vagas, no mesmo curso ou em cursos diferentes em uma ou mais de uma instituição pública de ensino superior em todo o território nacional.

5. Os candidatos deverão imprimir o comprovante de realização da 1ª fase de matrícula institucional e o formulário de opção de vaga, quando for o caso, a ser apresentado na 2ª fase de matrícula institucional.

6. Na 2ª fase de matrícula institucional, que também ocorrerá nos dias **19 e 20 de agosto de 2019 (das 08:30h as 12h e das 14:30h as 17:30h)**, os candidatos classificados deverão entregar obrigatoriamente, nos *Campi* da Instituição, conforme o local de oferta do curso no qual obteve classificação, **em Cruzeiro do Sul, no Laboratório de Informática do Campus Universitário de Cruzeiro do Sul**, Estrada Canela Fina, km 12, Gleba Formoso, e **no Campus Universitário de Rio Branco, no Núcleo de Controle e Registro Acadêmico - NURCA**, Br-364, km 04, Bairro Distrito Industrial, **cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais** dos seguintes documentos:

a) Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou Histórico Escolar devidamente carimbado pelo órgão de supervisão estadual;

b) Documento de identificação oficial com foto;

c) Título de eleitor, para brasileiros maiores de 18 anos;

d) Certidão de quitação eleitoral, para brasileiros maiores de 18 anos;

e) Comprovante de regularidade com o Serviço Militar, para brasileiros maiores de 18 anos, do sexo masculino;

f) CPF - Cadastro de Pessoa Física do próprio candidato;

g) Comprovante de residência atual (expedido no máximo em 90 dias);

h) Comprovante de realização da 1ª fase de matrícula institucional devidamente assinado e o formulário de opção de vaga, quando for o caso.

7. Os candidatos de nacionalidade estrangeira e os que tenham realizado estudos equivalentes ao Ensino Médio, no todo ou em parte, no exterior, deverão observar os itens do Edital nº. 22/2019 – Prograd, que se refiram a tal situação específica.

8. A 2ª fase da matrícula institucional poderá ser feita por procuração particular, outorgada especificamente para esse fim, exceto para os candidatos com deficiência, que deverão ser submetidos à avaliação médica.

9. Os candidatos aprovados nas vagas reservadas de que trata a Lei nº. 12.711/12 deverão apresentar, além dos constantes no item 6, os seguintes documentos:

a) Para os candidatos às vagas destinadas aos que cursaram todo o Ensino Médio em escola pública, com renda mensal inferior ou igual a 1,5 salário mínimo familiar per capita, o

Histórico Escolar completo do curso do Ensino Médio autenticado pelo órgão competente de cada estado e preenchimento do formulário socioeconômico constante na 1ª fase de matrícula institucional, acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios.

b) Para os candidatos às vagas destinadas aos que cursaram todo o Ensino Médio em escola pública, o Histórico Escolar completo do curso do Ensino Médio autenticado pelo órgão competente de cada estado.

10. Só poderá receber o bônus do Argumento de Inclusão Regional, previsto pela Resolução Consu/Ufac nº. 25/2018, o estudante que comprovar o atendimento a todos os seguintes requisitos:

a) Ter cursado todo o Ensino Médio e obtido o certificado correspondente em escolas regulares e presenciais, públicas, privadas ou de outra natureza, dos municípios e vilarejos beneficiados pela ação afirmativa.

11. Não têm direito ao bônus do Argumento de Inclusão Regional os candidatos que cursaram parte ou totalidade do Ensino Médio em escolas de outras regiões ou de outros países ou que concluíram o Ensino Médio por meio de exames supletivos.

12. Para efeitos de comprovação da renda nos casos dos candidatos classificados em modalidade que exijam renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 salário mínimo *per capita*, serão aceitos os documentos listados no Anexo III – Condições da Renda – do Edital nº. 22/2019 – Prograd.

13. Todos os candidatos convocados através das modalidades reservadas para pessoas com deficiência deverão, obrigatoriamente, ser submetidos à Comissão Permanente de Validação – CPV-PcD.

14. Os classificados dentro do total de vagas oferecidas para candidatos com deficiência deverão apresentar, além dos documentos constantes no item 6, laudo e/ou atestado médico, datado há menos de 90 (noventa) dias, com referência ao CID, comprovando a sua deficiência.

15. Os documentos médicos de que tratam o item 11 serão submetidos à análise do Setor Médico para emissão de laudo pericial

16. A não apresentação dos documentos referidos ou a ausência das condições de ingresso no ato da matrícula resultará na perda do direito à vaga na Ufac.

17. O Núcleo de Registro e Controle Acadêmico (Nurca) efetuará a verificação dos documentos e dos requisitos para matrícula, o qual poderá indeferir-la por ausência de documentos ou reconhecer a inelegibilidade caso não sejam comprovados os requisitos exigidos para as vagas reservadas.

18. A publicação das matrículas institucionais deferidas e indeferidas será divulgada no site da UFAC dia 23 de agosto de 2019, no sítio eletrônico <http://www.ufac.br/editais/prograd/edital-enem-sisu-2019-2a-edicao>.

19. **O prazo para recurso quanto ao indeferimento das matrículas institucionais se dará dia 26 de agosto de 2019**, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h, no Protocolo Central do Campus Universitário, Br-364, km 04, Bairro Distrito Industrial.

20. **A publicação do resultado dos recursos quanto ao indeferimento das matrículas institucionais se dará dia 27 de agosto de 2019**, no sítio eletrônico <http://www.ufac.br/editais/prograd/edital-enem-sisu-2019-2a-edicao>.

21. O candidato que não realizar qualquer das fases de matrícula institucional, no local e nas datas e horários definidos pela Ufac, perderá o direito à vaga para a qual foi classificado nachamada.

22. Compete exclusivamente aos candidatos certificarem-se de que cumprem os requisitos estabelecidos pela instituição para concorrer às vagas reservadas de que trata a Lei nº. 12.711/12 e aos candidatos com deficiência, sob pena de, não preenchidos os requisitos, perderem o direito à vaga.

23. A Ufac poderá promover a realização de entrevistas e de visitas ao local de domicílio do estudante, bem como de consultas a cadastros de informações socioeconômicas para a comprovação dos critérios de renda para as vagas destinadas aos que cursaram todo o Ensino Médio em escola pública, com renda mensal inferior ou igual a 1,5 salário mínimo familiar *percapita*.

24. A Ufac poderá utilizar de acesso a bases de dados que permitam a avaliação da veracidade e da precisão das informações prestadas pelos candidatos, mediante acordos e convênios firmados pelo Ministério da Educação com órgãos e entidades públicas.

25. A prestação de informação falsa pelo estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na instituição, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

26. A Ufac reserva-se ao direito de, a qualquer momento, verificar a veracidade das declarações ou informações prestadas pelos candidatos nesse processo seletivo.

a) É obrigatória pelo candidato, após a matrícula institucional, a realização de matrícula curricular via web, nos prazos estabelecidos pela Instituição no calendário acadêmico, sob pena de, não fazendo, perder automaticamente o direito à vaga no curso, conforme o Edital nº. 22/2019 – Prograd.

b) **A matrícula curricular deverá ser solicitada imediatamente na primeira semana de aula após o deferimento de sua matrícula institucional.**

27. Segundo o Edital nº. 22/1019 – Prograd, não serão aceitos ou considerados validos quaisquer outros pedidos de matricula curricular efetuados por fax, telefone, e-mail ou outros além do que já previsto no item 73 do Edital nº. 22/1019 – Prograd.

28. Após o processamento das matrículas curriculares, o NURCA publicará a relação dos candidatos que não realizaram a matrícula curricular.
29. Da decisão que indeferir a matrícula curricular caberá recurso administrativo devidamente justificado e comprovado, a ser interposto no serviço do Protocolo Central da Universidade. Os recursos serão encaminhados às Coordenações dos Cursos, que julgarão os processos no prazo máximo de 2 dias úteis.
30. De acordo com o artigo 279º do Regimento Geral da UFAC, não serão recebidos pedidos de matrícula institucional ou curricular decorridos os prazos fixados, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado.
31. É de responsabilidade exclusiva do candidato a observância dos procedimentos e prazos estabelecidos nos editais, bem como os respectivos horários de atendimento na instituição e a apresentação dos documentos exigidos para a matrícula.

Rio Branco/AC, 15 de agosto de 2019.

Profa. Dra. Ednaceli Abreu Damasceno
Pró-Reitora de Graduação
Portaria nº. 2.246/2018